



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 038/2021, DE 14 DE MAIO DE 2021.

*Suspende as aulas presenciais no
Município de Viadutos.*

CLAITON DOS SANTOS BRUM, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido no Município;

CONSIDERANDO o significativo aumento de casos de contaminação com o COVID 19 dentro do Município, numa escala ascendente preocupante;

CONSIDERANDO a ocorrência de 03 óbitos nos últimos dias;

CONSIDERANDO o número de internações clínicas decorrentes da contaminação, em especial do número de 04 internações em UTI;

CONSIDERANDO que o combate às contaminações necessita de urgência, a fim de não escaparem de controle, e da capacidade de atendimento da UBS – Unidade Básica de Saúde;

CONSIDERANDO manifestação do Conselho Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao COVID 19, encarregado de alinhar as ações de combate à pandemia, indicando a necessidade de suspensão das aulas presenciais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas as aulas presenciais no Município a contar de 14 de maio de 2021, estendendo-se a suspensão até nova avaliação do Conselho Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao COVID 19, bem como avaliação do número de contaminações, internações clínicas, internações em UTI e número de óbitos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

Art. 2º De conformidade ao planejamento efetuado pela Secretaria Municipal de Educação conjuntamente com o Conselho Municipal de Educação, especificamente nas escolas Municipais, fica autorizado, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, por atividades letivas e pedagógicas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação, conforme prevê a lei 9.394/96 – LDB.

Art. 3º Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, juntamente com as Escolas Municipais a definição dos conteúdos a serem aplicados, das ferramentas a serem utilizadas, bem com as formas de avaliação e registros, para fins de funcionamento da Educação Remota neste período, de conformidade ao planejamento aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º As atividades educacionais desenvolvidas através do uso de tecnologias ou atividades em regime domiciliar serão consideradas e validadas como conteúdo aplicado no referido período, compondo assim o total de horas estabelecido na legislação vigente.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de conformidade ao previsto em seu Artigo 1º.

Gabinete do Prefeito Municipal de Viadutos, 14 de maio de 2021.

CLAITON DOS SANTOS BRUM

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.
Cumpra-se, em data supra.

Evandro José Baldissera
Secretário Municipal da Administração